

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto foi apresentado para análise legislativa e dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029.

Elaborado a cada **quatro anos**, o Plano Plurianual - também conhecido pela sigla PPA - é o instrumento de planejamento governamental realizado a médio prazo, que define procedimentos, objetivos e metas para cada ente federativo, ou seja, para municípios, estados e União.

O Plano Plurianual (PPA) constitui o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada

A matéria insere-se no campo da competência legislativa do Município, conforme os artigos 30, I e II, da Constituição Federal, sendo também disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 165, §1º da Constituição Federal, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que instituem o Plano Plurianual.

Verifica-se que a iniciativa partiu corretamente do Poder Executivo, atendendo ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, e respeitando a regra da reserva de iniciativa legal sobre matéria orçamentária

O Projeto esta em conformidade com o art. 165 §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e

outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A proposta encaminhada deve, portanto, estar acompanhada de estudos técnicos e projeções financeiras que demonstrem a consistência econômica e jurídica dos programas planejados.

A análise preliminar indica que o projeto contempla programas com metas quantificáveis, prazos definidos, indicadores de desempenho e ações orçamentárias compatíveis, em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável.

Houve audiência Pública, esta realizada em 18 de setembro de 2025 as 10 horas.

À luz do exposto, **não se vislumbram óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029**, desde que mantida a legalidade, a compatibilidade com as normas orçamentárias e a coerência programática

Barra Funda, 24 de setembro de 2025.

Jaquei da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539

